

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE (Do Sr. Moacir Micheletto e outros)

Art. 1º Acrescente-se ao inciso IV do § 1º do Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 155-A

§ 1º

IV-

d) Operações internas com insumos agropecuários, com bens de capitais adquiridos por produtores rurais, nem sobre as saídas internas de mercadorias desses produtos com destino a estabelecimento industrial e a respectiva prestação de serviço de transporte, assegurando o integral e imediato aproveitamento ou a manutenção do crédito do imposto cobrado nas operações anteriores.

JUSTIFICAÇÃO

A Agropecuária responde por uma parte significativa do PIB brasileiro. Como um grande celeiro, o Brasil tem capacidade de crescer significativamente no cenário mundial.

Precisamos agir e tirar vantagens de nossas condições excepcionais em termos de extensão territorial, generosidade do clima, fertilidade da terra, tecnologia e capacidade do produtor.

Reduzir a carga tributária do produtor rural é dar oportunidade para aumentar a produção e consolidar o Brasil como maior produtor agropecuário do planeta.

Sala da Comissão, em de de 2008